



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 35852.000052/2005-52
Recurso nº 143.848 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.040 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de julho de 2009
Matéria Construção Civil: Regularização de Obra
Recorrente EXPEDITO DE OLIVEIRA
Recorrida SRP/TEIXEIRA DE FREITAS/BA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 21/06/1994 a 18/10/1994

REQUERIMENTO PARA APLICAÇÃO DE DECADÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE OBRA REALIZADA NO ANO DE 1994.

Por tratar-se de matéria não prevista no Regimento interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, não há que se conhecer do recurso interposto.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

A handwritten signature in black ink, located in the lower right area of the page.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por falta de objeto, nos termos do voto da relatora.


LIÉGE LACROIX THOMASI

Presidente


ADRIANA SATO

Relatora

Participaram do julgamento os conselheiros: Marco André Ramos Vieira, Adriana Sato, Leonardo Henrique Pires Lopes (Suplente), Bernadete de Oliveira Barros (Suplente), Manoel Coelho Arruda Junior e Liège Lacroix Thomasi (Presidente). Ausente o Conselheiro Manoel Coelho Arruda Junior.



Relatório

Trata-se de requerimento de decadência das contribuições previdenciárias do imóvel localizado na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 3035 – Bela Vista, Teixeira de Freitas/BA cuja obra ocorreu no período de 21/06/1994 a 18/10/1994, conforme descrito no DISO juntado às fls.03.

Além do DISO, juntou o Recorrente com o requerimento:

** a certidão detalhada de lançamento da Prefeitura (fls.04) indicando a área do terreno de 431,08m2 e a área construída de 324,73m2 do imóvel cadastrado junto a Prefeitura sob a inscrição nº 1.07.0024.0010.001;*

** o alvará, do exercício de 1994, de licença para localização e funcionamento expedida pela Prefeitura de Teixeira de Freitas do imóvel localizado à Av. Pres. Getulio Vargas, 3065 A – Centro, inscrito sob o nº 01.07.024.1054.001;*

** declaração do CREA – BA que consta nos registros a ART nº 160608 do profissional Nilton Ferreira de Aguiar para projeto e execução de uma obra de propriedade do Sr. Expedito de Oliveira, com 325,93m2, localizada na Av. Pres. Getulio Vargas, 3065 A, Teixeira de Freitas / BA, com data de 14/07/1994;*

** declaração da Prefeitura de Teixeira de Freitas / BA que o imóvel do Sr. Expedito de Oliveira está localizado na Av. Pres. Getulio Vargas, 3035 (antigo 3065).*

O pedido de decadência foi analisado pela SRP, que indeferiu o pedido, em decorrência das seguintes divergências:

** o bairro descrito na certidão detalhada diverso do descrito no alvará.Regularização de Obra;*

** nº da inscrição no cadastro imobiliário da Prefeitura é diferente do descrito no alvará de licença;*

** não foi apresentado o original do ART, motivo pelo qual foi solicitada a declaração do CREA/BA.*

O Recorrente tomou conhecimento do indeferimento em 15/04/2005 e apresentou recurso juntando a declaração da Prefeitura de Teixeira de Freitas que esclarece que o atual nº de inscrição do imóvel é 1.07.0024.0010.001 e o anterior era 01.07.024.1054.001.

A RFB manteve a decisão de indeferimento do pedido nas contra-razões juntada às fls.19, com base nos fundamentos expostos às fls.11 e fls.16.

É o relatório.



Voto

Conselheira ADRIANA SATO, Relatora

O requerimento de decadência das contribuições previdenciárias do imóvel localizado na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 3035 – Bela Vista, Teixeira de Freitas/BA cuja obra ocorreu no período de 21/06/1994 a 18/10/1994, não merecer ser conhecido por se tratar de matéria não prevista no Regimento Interno do CARF - Portaria MF 256 de 22 de junho de 2009.

A competência da Segunda Seção, está prevista no inciso IV e V do art.3 da mencionada Portaria, a seguir transcrito:

Art. 3º À Segunda Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de:

...

IV - Contribuições Previdenciárias, inclusive as instituídas a título de substituição e as devidas a terceiros, definidas no art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007; e

V - penalidades pelo descumprimento de obrigações acessórias pelas pessoas físicas e jurídicas, relativamente aos tributos de que trata este artigo.

Assim, não havendo qualquer previsão expressa para que este Conselho Administrativo de Recursos Fiscais julgue pedido de aplicação de decadência de contribuição previdenciária de obra realizada no período de 06/1994 a 10/19994, voto no sentido de NÃO CONHECER DO RECURSO interposto.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2009


ADRIANA SATO - Relatora

